



ATO DIRETIVO Nº 010, de 12 de setembro de 2023.

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E TRÂMITES PARA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS.

CONSIDERANDO-SE a situação jurídico-legal-estatutária dos servidores municipais segurados e demais beneficiários do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões- PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE a tomada de providências administrativas dos órgãos e Secretarias para o fornecimento de registros funcionais para concessão de benefícios perante o PATY PREVI;

CONSIDERANDO-SE que a atual rotina de concessão de aposentadorias sem prévia análise de direito a enquadramentos e progressões de carreira acarreta desarquivamentos e reanálises perante o Tribunal de Contas, em processos que já se encontravam com homologação perante Aquela Corte de Contas;

CONSIDERANDO-SE as recomendações dos órgãos de Controle Interno da Administração;

CONSIDERANDO-SE a Lei municipal nº 2.916, de 30 de junho de 2022, que regulamenta a previdência própria do Município de Paty do Alferes, estabelece:

Art. 1º Os processos de concessão de aposentadoria em todos os seus casos deverão ser protocolizados perante o Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes com pelo menos 60(sessenta) dias de antecedência ao dia que se pretenda a concessão do benefício e a respectiva expedição do Ato de Benefício pela Autoridade Competente.

Art. 2º As Divisões de Recursos Humanos dos poderes Executivo e Legislativo deverão avaliar as situações de direito às progressões em que o Requerente se enquadre.

§ 1º Uma vez detectada a situação a que se refere o *caput*, e o servidor-requerente faça *jus* à progressão e/ou promoção cabível, será providenciado junto à (s) Comissões de Avaliação os enquadramentos que devam ser feitos, sem prejuízo de toda documentação que rotineiramente instruem processos de aposentadoria.

§ 2º A situação funcional a que se refere o § 1º deverá ser informada pelas Divisões de Recursos Humanos dos Poderes Executivo, Legislativo, Autarquias e Fundações, que fará remessa ao Gabinete do Prefeito para que se expeça o Decreto de enquadramento, após o parecer da Comissão de Avaliação e Desempenho.

§ 3º Os enquadramentos e progressões de requerentes de aposentadoria terão prioridade sobre os servidores que não estejam com direito a aposentadoria adquirido e/ou não tenham inaugurado processo com tal fim.

Art. 3º Os processos de pensão por morte terão prioridade sobre os demais perante o PATY PREVI.

Parágrafo único. Caso o servidor instituidor do benefício estivesse em situação de direito a enquadramento/progressão, as avaliações deverão ser feitas até a data anterior a do óbito, fornecendo-se informações atualizadas para os cálculos pela Diretoria de Benefícios do PATY PREVI.

Art. 4º Os processos que na data de publicação deste Ato Diretivo estiverem em tramite não serão alcançados pelos efeitos deste.

Art. 5º Os processos de concessão de benefícios já concluídos deverão ser listados e, verificado o direito ao enquadramento, sendo expedido o respectivo Decreto de enquadramento de todos os que estivessem com direito preenchido até a data de expedição do Ato de Benefício.

Art. 6º Este Ato Diretivo entrará em vigor da data de sua publicação.

Jaqueline da Silva Lustosa
Diretora Presidente
Mat. 1682/02